



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº.869/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 564/2014, mediante a atualização e acréscimo de dispositivos regulamentadores, referente aos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer constrangimentos ou exposição a situações vexatórias.

Art. 2º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município Durandé/MG em vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º- A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§1º A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos perdas e danos à integridade pessoal e familiar e são assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos
- II - perdas: privações de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensas.

§2º O riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a. Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b. Falta de documentação; e
- c. Falta de domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Av. Álvaro Moreira da Silva, 615 - CEP: 36.974-000